



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
CONTRATO DE SHOW MUSICAL N.º 052/2018.**

Que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO  
CÉU – GO e MAC PRODUÇÕES  
LTDA** conforme as disposições  
seguintes:

**PREÂMBULO**

**I – DOS CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 001/GAB/2017, Sra. **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Jatobá Leste, quadra 08, Lote 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 45.951.77–SPTC/GO e CPF sob n.º 734.625.351-53, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 21.198.190/0001-73, com sede na cidade de Barueri – SP na Avenida Mamoré, 535, conjunto 1407 – 14º andar - Alphaville, CEP: 06454-910, representada neste ato pelo Sr. **Cesar Alexandre Padula Miano**, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 41924959-x, CPF: 222.191.358-29, com escritório na Avenida dos Parques n.º 45, Condomínio Link Studios&Offices, conjunto 810, bloco B, Bairro Tamandaré na cidade de Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06544-300, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2018.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso III e decreto n.º 1631 de inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste contrato a apresentação de um show musical com a dupla "ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO e banda", por ocasião das comemorações do 36º Aniversário da Cidade, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2018, com duração de 1 hora e quarenta e cinco minutos, na Praça de Eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:**





2.1- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço total deste contrato é de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O MUNICÍPIO providenciará o pagamento na data da realização do show musical ora contratado.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:**

5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - O empenho da despesa oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2018, constante do orçamento vigente:

- 13.392.1042.2.207 – Realização de Eventos no Município
- 339039-00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de terceiros – PJ

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:**

#### **7.1 – Das obrigações do MUNICÍPIO:**

- 7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;
- 7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
- 7.1.3 – Palco, som e luz com a aprovação da produção
- 7.1.4 – Fornecimento de energia elétrica através de 03 Geradores de 260 kva cada.

7.1.5 – 15 carregadores para a carga e descarga do material cenográfico

7.1.6 – Três Camarins Abastecido

7.1.7 – Hospedagem para 45 pessoas da equipe

7.1.8 – Quatro vans e dois carros SUV a disposição da equipe na porta do hotel

7.1.9 – Seguranças capacitados para o evento.

#### **7.2 – Das obrigações da CONTRATADA:**





7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Arcar com eventuais danos ocasionados em seus equipamentos ou acessórios.

7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do equipamento da dupla, e todos os gastos com frete e mão de obra especializada que venha a ser necessária;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:**

8.1 – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade ventania, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

8.2 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, na data e hora indicada.

9.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, que manterá controle da prestação do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA**





12.1- Poderá ser aplicada multa de até R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) caso a contratada não realizar a apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:**

13.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

**EDILEIA DE DAVID**  
Gestora do Executivo

**MAC PRODUÇÕES LTDA**  
Contratada

De acordo: \_\_\_\_\_

**Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**  
ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

